

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº – DFPC/COLOG, DE ____ DE _____ DE 2025

1ª Edição

2025

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA
		MINTA	

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA (ITA) Nº ____ – DFPC/COLOG, DE ____ DE _____ DE ____.

Detalha os esquemas de certificação para os Produtos Controlados pelo Exército sujeitos à avaliação da conformidade.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições previstas no inciso XVII do art. 56 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 1.757, de 31 de maio de 2022, do Comandante do Exército; o § 3º, art. 10 das Normas de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº ____ - EME, de ____ de _____ de ____; e considerando o que consta nos autos do processo _____, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o detalhamento dos esquemas de certificação de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) no âmbito das Normas de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército (NAVPCE), aprovadas pela Portaria nº ____ - EME, de ____ de _____ de ____.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Os PCE sujeitos à avaliação da conformidade, mecanismo de certificação, são os do tipo arma de fogo, munição, menos-lethal, pirotécnico e proteção balística.

Art. 3º Um esquema de certificação de PCE é um conjunto específico de regras, procedimentos e gestão para a implementação da certificação de PCE.

§1º O objetivo maior da certificação de produtos, processos ou serviços é dar confiança a todas as partes interessadas em que um produto, processo ou serviço atendam a requisitos especificados.

§2º O valor da certificação é o grau de segurança e confiança que é estabelecido por uma demonstração imparcial e competente do atendimento de requisitos especificados por uma terceira parte.

§3º O esquema de certificação de PCE é disciplinado pelas NAVPCE e por seus instrumentos regulamentares específicos, incluindo a presente ITA.

§4º Os termos e expressões utilizadas nesta ITA estão dispostos no Anexo A.

Art. 4º A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados é a proprietária de esquema de certificação de PCE regulamentado nas NAVPCE, aprovadas pela Portaria nº ____ - EME, de ____ de _____ de ____.

Parágrafo único. Proprietário de esquema é a pessoa ou organização responsável pelo desenvolvimento e manutenção de um esquema de certificação específico.

CAPÍTULO I
DA IMPLEMENTAÇÃO DO ESQUEMA DE CERTIFICAÇÃO DE PCE
SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS RELEVANTES PARA DEFINIÇÃO DO ESQUEMA DE CERTIFICAÇÃO DE PCE

Art. 5º São critérios relevantes para a definição de esquema de certificação de PCE:

I – os relativos à segurança e conformidade técnica:

- a) risco do produto: probabilidade e gravidade de danos à vida, patrimônio ou ordem pública em caso de falha ou uso indevido do PCE;
- b) grau de controle do processo produtivo: capacidade de padronização, rastreabilidade e consistência do processo produtivo para garantir a conformidade contínua;
- c) tipo de processo produtivo: grau de complexidade, variabilidade e automação do processo de fabricação do PCE; e
- d) tecnologia envolvida no processo produtivo: grau de sofisticação tecnológica e inovação no produto e em seu processo produtivo.

II – os relativos à dinâmica de produção e mercado:

- a) sazonalidade: grau de intermitência ou variação na produção e demanda do produto, afetando a padronização do processo;
- b) abrangência do produto no mercado: nível de distribuição e presença do produto no mercado nacional e regional;
- c) impacto da distribuição na conformidade do produto: grau de influência do canal de distribuição sobre o atendimento do produto aos requisitos de desempenho e segurança esperados;

III – os relativos aos aspectos de regulação e fiscalização:

- a) complexidade regulamentar: grau de complexidade documental e normativa para a implementação do esquema de certificação;
- b) facilidade de fiscalização: capacidade do esquema de facilitar a fiscalização e monitoramento por parte do regulador;
- c) custo regulatório total: custos de ensaios, auditorias, processos e obrigações administrativas ao regulado ao longo do ciclo de certificação; e
- d) tempo de implementação: tempo necessário para o regulado e os OCD se adaptarem ao novo esquema de certificação.

IV – os relativos ao campo estratégico e internacional:

- a) compatibilidade internacional: grau de aderência do esquema às normas e práticas de certificação internacional;
- b) potencial de inovação: capacidade do esquema permitir ou incentivar inovações e melhorias contínuas em produtos e processos;
- c) robustez jurídica: nível de segurança jurídica que o esquema oferece, reduzindo riscos de questionamentos legais;

d) alinhamento às políticas nacionais de defesa: nível em que o esquema contribui para objetivos estratégicos de defesa e segurança pública nacionais.

V – os relativos aos aspectos social e ambiental:

a) sustentabilidade ambiental: capacidade do esquema promover práticas sustentáveis nos processos de produção e certificação; e

b) aceitação social: grau de aceitação do esquema de certificação pela sociedade, consumidores e mercado.

§ 1º Os critérios do caput, por vezes conflitantes, são as dimensões que devem modelar o problema complexo da definição de esquema de certificação de PCE, e devem ser analisados de forma a atingir uma compensação razoável entre as características dos esquemas de certificação aplicáveis, as necessidades do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados e o impacto sobre os entes regulados.

§ 2º A definição do esquema de certificação deve ser amparada por metodologia racional, pragmática e replicável, que mitigue subjetividades e apoie a tomada de decisão, como os métodos de análise multicritério à tomada de decisão.

SEÇÃO II

DOS ESQUEMAS DE CERTIFICAÇÃO DE PCE

Art. 6º Para os PCE sujeitos à certificação deverão ser observadas as disposições do Anexo B desta Instrução Técnico-Administrativa, tanto para os produtos fabricados no País quanto para os importados.

§ 1º As disposições do Anexo citado no caput indicam:

- I – o escopo do PCE sujeito à certificação;
- II – característica do PCE;
- III – esquema de certificação aplicável;
- IV – amostragem;
- V – norma técnica de referência;
- VI – validade do Certificado de Conformidade;
- VII – etapa de supervisão; e
- VIII – recertificação do PCE;
- IX – regra de formação de famílias.

§ 2º Os PCE indicados no Anexo citado no *caput* constituem rol taxativo, não sendo objeto de avaliação e certificação quaisquer outros produtos que não aqueles expressamente relacionados no referido Anexo.

Art. 7º O rol dos esquemas de certificação aplicáveis aos tipos de PCE descritos no art. 2º é baseado nos esquemas descritos na norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 17067:2015 – Avaliação da Conformidade – Fundamentos para certificação de produtos e diretrizes de esquemas para certificação de produtos:

I – Esquema de certificação 1a: avaliação única do PCE coletado na linha de produção do fabricante; Certificado de Conformidade emitido abrange somente o produto avaliado, não alcançando os itens de produção subsequente;

II – Esquema de certificação 1b: avaliação de amostras ou de lote de PCE coletado em território nacional; Certificado de Conformidade emitido abrange somente o lote;

III – Esquema de certificação 2: avaliação de amostras do PCE coletado na linha de produção do fabricante e supervisão por meio de avaliações periódicas do PCE coletado no comércio;

IV – Esquema de certificação 3: avaliação de amostras do PCE coletado na linha de produção do fabricante, com supervisão compreendendo avaliações periódicas de amostras do produto coletado na linha de produção e avaliações periódicas do processo produtivo do fabricante;

V – Esquema de certificação 4: avaliação de amostras do PCE coletado na linha de produção do fabricante e supervisão compreendendo avaliações periódicas do produto coletado no comércio e avaliações periódicas do processo produtivo do fabricante;

VI – Esquema de certificação 5: avaliação de amostras do PCE coletado na linha de produção do fabricante e supervisões compreendendo avaliações periódicas do produto coletado na linha de produção e no comércio, avaliações periódicas do processo produtivo e auditorias no Sistema de Gestão de Qualidade do fabricante.

Art. 8º O esquema de certificação 1a, baseado em ensaio de tipo, caracteriza-se pela avaliação única de um modelo representativo de PCE, coletado na linha de produção do fabricante, sem supervisão sistemática da produção subsequente.

§1º Na certificação inicial sob o esquema 1a devem ser realizadas, no mínimo:

I – a análise da solicitação de certificação e dos documentos técnicos apresentados pelo fabricante;

II – a seleção e a coleta de amostra representativa do PCE na linha de produção;

III – a realização dos ensaios de tipo e das demais verificações estabelecidas nas NAVPCE aplicáveis;

IV – a análise crítica dos resultados de ensaio e da conformidade do PCE com os requisitos mínimos de segurança e desempenho;

V – a decisão de certificação e a emissão do Certificado de Conformidade, quando atendidos os requisitos aplicáveis.

§2º O Certificado de Conformidade emitido no esquema 1a:

I – atesta a conformidade do modelo ou unidade de PCE efetivamente avaliado, nas condições em que foi ensaiado;

II – não abrange, de forma automática, a produção seriada subsequente do PCE;

III – poderá ter prazo de validade e condições de uso específicas, definidos pela DFPC em função do risco associado ao produto.

§3º O esquema 1a é, em regra, recomendado para:

I – PCE de menor risco, cuja produção não se realize de forma seriada contínua;

II – produções pontuais, protótipos, pré-série ou configurações de PCE para as quais não se justifique a implementação de rotina de supervisão continuada.

Art. 9º O esquema de certificação 1b, baseado em ensaio de lote, caracteriza-se pela avaliação da conformidade de um lote específico de PCE, por meio de plano de amostragem representativo, sem supervisão da produção subsequente.

§1º Para fins deste artigo, considera-se lote, o conjunto de PCE de mesmo modelo, fabricados em condições essencialmente homogêneas, em período determinado, devidamente identificados e rastreáveis, correspondendo

§2º Para PCE importados, lote refere-se a cada agrupamento de PCE de mesmo modelo listado no pedido de importação, na forma estabelecida nesta ITA e nas NAVPCE.

§2º Na certificação inicial sob o esquema 1b devem ser realizadas pelo OCD, no mínimo:

I – a definição do lote a ser certificado, com indicação da quantidade, do período de fabricação e da unidade fabril ou origem da importação;

II – a elaboração e a aplicação de plano de amostragem, em função do risco do PCE e das normas técnicas aplicáveis;

III – a coleta de amostras representativas do lote;

IV – a realização dos ensaios de tipo e das demais verificações previstas nas NAVPCE;

V – a análise dos resultados de ensaio à luz do plano de amostragem e dos critérios de aceitação;

VI – a decisão de certificação do lote e a emissão do Certificado de Conformidade, quando atendidos os requisitos aplicáveis.

§3º O Certificado de Conformidade emitido no esquema 1b:

I – abrange exclusivamente o lote avaliado, não se estendendo a lotes anteriores ou posteriores;

II – deve conter identificação inequívoca do lote, conforme critérios estabelecidos nesta ITA e nas NAVPCE;

III – poderá estabelecer condições específicas quanto à destinação, rastreabilidade ou canal de distribuição do lote certificado, quando definido pela DFPC.

§4º O esquema 1b é, em regra, recomendado para:

I – PCE objeto de contratos específicos ou fornecimentos pontuais, sem perspectiva de produção seriada contínua;

II – importações PCE, em que não são implementadas etapas de supervisão.

Art. 10. O esquema de certificação 2 caracteriza-se pela avaliação inicial de amostras do PCE coletadas na linha de produção do fabricante, seguida de supervisão por meio de ensaios periódicos em amostras coletadas no comércio, sem avaliação formal do processo produtivo.

§1º Na certificação inicial sob o esquema 2 devem ser realizadas, no mínimo:

I – a análise da solicitação e da documentação técnica do PCE;

II – a coleta de amostras do PCE na linha de produção do fabricante;

III – a realização de ensaios de tipo e das demais verificações previstas nas NAVPCE;

IV – a análise dos resultados de ensaio e a decisão de certificação;

V – a definição, pelo OCD, de plano de supervisão baseado em risco, volume de produção e perfil de uso do PCE e nas disposições das NAVPCE.

§2º Na fase de supervisão do esquema 2 devem ser realizadas, no mínimo:

I – coletas periódicas de amostras do PCE no comércio, em pontos de venda, depósitos;

II – realização de ensaios sobre as amostras coletadas;

III – registro e análise das não conformidades identificadas;

IV – recomendação e acompanhamento de ações corretivas pelo fabricante;

V – proposição de suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade, quando as não conformidades forem graves ou recorrentes.

§3º O Certificado de Conformidade emitido no esquema 2 abrange a produção seriada do PCE, enquanto mantidas as condições de conformidade e atendido o plano de supervisão.

§4º O esquema 2 é, em regra, recomendado para PCE:

I – de risco classificado como moderado;

II – com distribuição relevante no mercado, para os quais o desempenho em uso e a qualidade percebida em campo constituam elementos centrais de confiança regulatória

Art. 11. O esquema de certificação 3 caracteriza-se pela avaliação inicial de amostras do PCE coletadas na linha de produção do fabricante, combinada com a avaliação periódica do processo produtivo e dos controles internos de qualidade, sem coleta obrigatória de amostras no comércio.

§1º Na certificação inicial sob o esquema 3 devem ser realizadas, no mínimo:

I – as atividades previstas no § 1º do artigo relativo ao esquema 2, no que couber;

II – avaliação *in loco* do processo produtivo, abrangendo, no mínimo:

a) a verificação das instalações, equipamentos e condições de fabricação;

b) a análise dos procedimentos de produção, inspeção e ensaio internos;

c) a verificação de registros de qualidade, rastreabilidade e tratamento de não conformidades;

d) a avaliação da qualificação do pessoal envolvido nas etapas críticas de fabricação e controle.

§2º Na fase de supervisão do esquema 3 devem ser realizadas, no mínimo:

I – visitas periódicas à unidade fabril, conforme frequência estabelecida em função do risco do PCE e do histórico de conformidade;

II – verificação da manutenção das condições produtivas avaliadas na certificação inicial;

III – verificação da implementação e da eficácia das ações corretivas adotadas pelo fabricante;

IV – coleta de amostras na linha de produção para ensaios, quando previsto em plano de supervisão.

§3º O Certificado de Conformidade emitido no esquema 3 abrange a produção seriada do PCE nas unidades fabris avaliadas, condicionado à manutenção das condições de processo e de controle da qualidade verificadas na certificação e na supervisão.

§4º O esquema 3 é, em regra, recomendado para PCE:

I – de risco moderado a elevado;

II – produzidos em linha seriada contínua, em que a avaliação periódica do processo constitua medida adequada para assegurar a conformidade.

Art. 12. O esquema de certificação 4 caracteriza-se pela combinação integrada de ensaio de tipo inicial, ensaios periódicos em amostras coletadas na linha de produção e no comércio, e avaliação periódica do processo produtivo do fabricante, sem auditoria formal de sistema de gestão da qualidade.

§1º Na certificação inicial sob o esquema 4 devem ser realizadas, no mínimo:

I – as atividades previstas para a certificação inicial no esquema 3;

II – a definição de plano de supervisão que contemple, de forma articulada, a coleta de amostras de PCE na linha de produção e no comércio.

§2º Na fase de supervisão do esquema 4 devem ser realizadas, no mínimo:

- I – visitas periódicas à unidade fabril, com reavaliação do processo produtivo e dos controles de qualidade;
- II – coleta de amostras do PCE na linha de produção, para ensaios de verificação;
- III – coleta de amostras do PCE no comércio ou junto a usuários, para ensaios de verificação;
- IV – análise integrada dos resultados de ensaios, das evidências de processo e dos registros de campo;
- V – definição e acompanhamento de ações corretivas e preventivas;
- VI – recomendação de suspensão ou cancelamento da certificação, quando o desempenho do PCE ou do processo produtivo for considerado insatisfatório.

§3º O Certificado de Conformidade emitido no esquema 4 abrange a produção seriada do PCE, condicionada ao desempenho satisfatório observado nas avaliações de processo, de produção e de mercado.

§4º O esquema 4 é, em regra, recomendado para PCE:

- I – de risco elevado;
- II – amplamente distribuídos e utilizados em diversos cenários operacionais, para os quais se exija nível mais elevado de confiança regulatória.

Art. 13. O esquema de certificação 5 caracteriza-se pela combinação das atividades do esquema 4 com a realização de auditoria inicial e de supervisão periódica do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante.

§1º Na certificação inicial sob o esquema 5 devem ser realizadas, no mínimo:

- I – as atividades previstas para a certificação inicial no esquema 4;
- II – auditoria inicial do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do fabricante, com verificação, no mínimo:
 - a) da existência de política, objetivos e responsabilidades formalmente estabelecidos para a qualidade;
 - b) da estruturação de procedimentos documentados de planejamento, execução, verificação e ação corretiva;
 - c) da integração entre o SGQ e os controles específicos aplicáveis aos PCE objeto da certificação;
 - d) da existência de mecanismos de análise crítica e melhoria contínua do sistema.

§2º Na fase de supervisão do esquema 5 devem ser realizadas, no mínimo:

- I – auditorias periódicas de manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade, em frequência compatível com o risco do PCE e com o plano definido pelo OCD;
- II – visitas de supervisão à unidade fabril, para reavaliação do processo produtivo e dos controles específicos dos PCE;
- III – coleta de amostras de PCE na linha de produção e no comércio, para ensaios de verificação;
- IV – análise consolidada dos resultados de auditorias, de avaliações de processo, de ensaios laboratoriais e de dados de campo;
- V – definição de ações corretivas e preventivas e acompanhamento de sua implementação.

§3º O Certificado de Conformidade emitido no esquema 5 abrange a produção seriada do PCE, condicionado à manutenção da conformidade do produto, do processo produtivo e do SGQ.

§4º O esquema 5 é, em regra, recomendado para PCE:

I – de alto ou muito alto risco;

II – de ampla disseminação e uso intensivo, para os quais se justifique exigir, adicionalmente, a existência e a manutenção de SGQ estruturado e auditável.

SEÇÃO III

DAS DISPENSAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Art. 14. Os PCE do grupo acessório de arma de fogo, por não apresentarem poder destrutivo significativo isoladamente e dependerem da arma de fogo para desempenhar sua funcionalidade, ficam dispensados de avaliação da conformidade específica, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas e de segurança que lhes sejam aplicáveis.

§1º A dispensa de que trata o caput não afasta a possibilidade de que requisitos relativos aos acessórios sejam verificados no âmbito da avaliação da conformidade da arma de fogo à qual se vinculam, quando tais requisitos impactarem a segurança ou o desempenho do conjunto.

§2º A DFPC poderá, de forma motivada, excepcionar a dispensa prevista no caput para acessórios cuja função seja crítica à segurança, ao desempenho ou à confiabilidade operacional do sistema arma de fogo + acessório.

Art. 15. Os PCE classificados como peça de arma de fogo, insumo de munição, iniciador pirotécnico ou outro componente integrante de PCE, cuja funcionalidade dependa da integração ao produto principal, não serão objeto de avaliação da conformidade isolada, devendo ter seus requisitos verificados no âmbito da avaliação da conformidade do PCE correspondente.

§1º O Organismo de Certificação Designado deverá assegurar que, na avaliação da conformidade do PCE principal, sejam adequadamente considerados os requisitos aplicáveis às peças, insumos e iniciadores que o integram, inclusive quanto a compatibilidade, segurança e desempenho.

§2º A dispensa de avaliação da conformidade isolada não afasta a classificação desses itens como PCE, nem os exime das demais obrigações de controle, rastreabilidade e registro previstas na legislação de Produtos Controlados.

Art. 16. Os PCE classificados como veículo blindado especializado e veículo blindado não especializado não são passíveis de certificação como sistema, sendo somente suas blindagens opacas e transparentes passíveis de avaliação da conformidade, de acordo com esquemas de certificação específicos.

§1º A dispensa de certificação do veículo não afasta a obrigação de o fabricante ou importador assegurar que a integração das blindagens certificadas ao veículo não comprometa os níveis de proteção, segurança e desempenho declarados.

§2º As normas e NAVPCE específicas poderão estabelecer requisitos complementares para a interface entre a blindagem certificada e o veículo, quando necessário à preservação da segurança.

Art. 17. Os PCE classificados como inertes, que, por concepção, não sejam capazes de apresentar poder destrutivo significativo ou propriedade que possa causar danos relevantes às pessoas ou ao patrimônio, ficam dispensados de avaliação da conformidade e estão fora do escopo desta ITA.

Parágrafo único. A DFPC poderá, a qualquer tempo, reavaliar o enquadramento de PCE inertes, à luz de evidências de risco ou de uso desvirtuado, podendo revogar a dispensa prevista no caput e estabelecer requisitos de avaliação da conformidade específicos.

Art. 18. A formação de família é admitida para esquemas de certificação distintos do “1a” e deve observar as regras gerais estabelecidas no Anexo A desta ITA e as regras específicas constantes do Anexo B.

Art. 19. No caso de produto em fase de concepção, ou previamente à sua importação, para o qual haja dúvida quanto à sua sujeição à avaliação da conformidade, em função do tipo de PCE a que eventualmente se vincule, o interessado deverá submeter consulta prévia à DFPC, a fim de definir:

- I – o correto enquadramento do produto, quando for o caso, quanto ao tipo e grupo;
- II – se o PCE enquadrado está sujeito à avaliação da conformidade, nos termos das NAVPCE; e
- III – a base normativa aplicável na avaliação da conformidade do PCE, quando cabível.

Art. 20. A fabricação artesanal de Produtos Controlados pelo Exército – PCE não se submete aos esquemas de certificação disciplinados nesta Instrução Técnico-Administrativa, ficando dispensada de avaliação da conformidade e não se aplicando, a esse tipo de fabricação, as NAVPCE e demais atos que regulam a certificação de produção seriada.

§1º Para os fins deste artigo, considera-se fabricação artesanal a produção não seriada de PCE, realizada caso a caso, sem linha produtiva industrial contínua e sem processo produtivo padronizado nos termos exigidos para a fabricação seriada objeto de avaliação da conformidade.

§2º A dispensa de avaliação da conformidade prevista no caput não afasta a necessidade de classificação, registro, autorização e demais controles do PCE junto ao Comando do Exército, quando exigidos pela legislação de Produtos Controlados.

§3º É vedado ao fabricante artesanal declarar, indicar ou sugerir que o PCE por ele produzido foi certificado nos esquemas de avaliação da conformidade regulados por esta ITA, salvo se a produção vier a ser enquadrada, formalmente, como fabricação seriada e submetida ao respectivo processo de certificação.

Art. 21. Em caráter excepcional, a DFPC poderá, mediante ato específico e devidamente motivado, dispensar a avaliação da conformidade de determinado PCE ou de lote de PCE, desde que:

I – seja demonstrada, em nota técnica ou relatório simplificado de análise de impacto regulatório, a manifesta desproporcionalidade entre os custos de implementação da certificação e o benefício incremental em termos de segurança, desempenho e confiabilidade do PCE;

II – o risco residual associado ao PCE seja considerado baixo;

III – existam outros instrumentos de controle, de fiscalização ou de avaliação técnica capazes de assegurar, de forma adequada, o atendimento aos requisitos mínimos de segurança e desempenho;

IV – a dispensa seja delimitada quanto ao escopo, ao prazo e às condições para sua aplicação, inclusive quanto a eventuais medidas compensatórias a serem adotadas pelo fabricante ou importador.

§1º A decisão que conceder dispensa com fundamento neste artigo deverá indicar, de forma expressa, se a dispensa tem caráter permanente ou transitório, bem como fixar prazo de revisão.

§2º As dispensas concedidas com base neste artigo serão objeto de registro e avaliação periódica pela DFPC, podendo ser revogadas a qualquer tempo, caso se alterem as condições fáticas ou os pressupostos técnicos que lhes deram causa.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. A partir da vigência desta ITA, o esquema de certificação de PCE nacionais e importados será o Esquema “1a”, como descrito nos art. 7º e 8º desta ITA.

§1º Os detalhamentos de cada esquema de certificação estão descritos no Anexo B desta ITA.

§2º O esquema de certificação “1a” será substituído por um esquema de certificação mais aderente aos critérios técnicos previstos no art. 5º, observados os prazos e condições estabelecidos nesta Seção.

Art. 23. A partir de 1º de dezembro de 2028, o esquema de certificação “3”, como descrito nos art. 7º e 11 desta ITA, passará a vigorar como esquema de certificação aplicável a todos PCE de fabricação nacional submetidos à avaliação da conformidade, nos termos do art. 2º.

Art. 24. Para viabilizar a transição do esquema “1a” para o esquema “3” para PCE de fabricação nacional, ficam estabelecidos os seguintes marcos obrigatórios:

I – até 1º de dezembro de 2027, cada fabricante deverá apresentar novos Certificados de Conformidade, emitidos sob o esquema 3 atribuído a cada PCE, de modo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos PCE distintos apostilados em seu registro estejam recertificados sob o novo esquema;

II – os PCE gradualmente recertificados sob o novo esquema 3 serão submetidos, a partir da recertificação, às atividades de supervisão prevista neste esquema, respeitada a periodicidade estabelecida no Anexo B desta ITA;

III – o percentual estabelecido no inciso I será calculado com base na quantidade total de PCE distintos apostilados em nome do fabricante até 31 de dezembro de 2026;

IV – até 1º de dezembro de 2028, 100% (cem por cento) dos PCE de fabricação nacional apostilados deverão estar obrigatoriamente sob o novo esquema 3 atribuído;

V – os PCE já apostilados que não forem recertificados até os prazos fixados nos incisos I e IV deverão ser retirados da apostila do fabricante, mediante ato administrativo da DFPC, salvo nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, apresentada até 10 (dez) dias úteis antes da respectiva data-limite, de protocolo formal de processo de recertificação em trâmite junto a OCD, relativamente ao PCE não recertificado; ou

b) apresentação, até o mesmo prazo, de justificativa técnica fundamentada, aceita pela DFPC, que comprove impedimento temporário à recertificação e fixe novo prazo para sua realização.

§1º Os produtos retirados da apostila nos termos deste artigo somente poderão ser reapostilados mediante apresentação de novo Certificado de Conformidade válido, emitido conforme o novo esquema aplicável, seguido de requerimento formal de homologação;

§2º A DFPC poderá editar resolução complementar para definir metas intermediárias, escalonamentos por tipo de PCE, critérios de priorização técnica e medidas administrativas aplicáveis ao descumprimento injustificado dos marcos de recertificação.

§3º Os Certificados de Conformidade emitidos sob o esquema 1a permanecerão válidos até a data-limite de 30 de novembro de 2028, independentemente da ausência de prazo de validade formal, deixando, a partir de então, de ser aceitos como base para a manutenção do PCE na apostila do fabricante.

Art. 25. A partir de 1º de dezembro de 2028, todos os PCE importados serão certificados sob o esquema de certificação “1b”, como descrito no art. 7º desta ITA.

Art. 26. Após 1º de dezembro de 2028, com o esquema 3 consolidado como esquema único de certificação para PCE nacionais, a DFPC poderá realizar estudo visando a adoção de um sistema diferenciado de esquemas de certificação, atribuindo a cada tipo de PCE o esquema mais adequado às suas características técnicas e ao risco associado, considerando os critérios relevantes definidos no art. 5º desta ITA.

§1º A transição de que trata o caput deverá ser precedida de Análise de Impacto Regulatório (AIR), com a finalidade de avaliar os efeitos econômicos, operacionais e técnicos da alteração dos esquemas de certificação, bem como de orientar decisões regulatórias fundamentadas e proporcionais ao risco associado a cada tipo de PCE.

§2º A DFPC poderá, de forma motivada, optar pela manutenção de determinado tipo de PCE no esquema 3, hipótese que deverá ser formalizada mediante ato normativo específico, devidamente fundamentado e publicizado.

Art. 27. A AIR deverá ser conduzida por pessoal competente e empregando metodologias de apoio à tomada de decisão, como preconiza o art. 7º do Decreto nº 10.411, de 2020, para analisar as possíveis alternativas para a solução do problema regulatório.

§1º O Relatório de AIR deverá expor os itens constantes do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020, especialmente quanto à avaliação dos impactos das alternativas, detalhando seus custos regulatórios.

§2º O Relatório de AIR deverá ser alvo de consulta pública, devendo ser publicado na plataforma eletrônica “Participa + Brasil” ou aquele que vier substituí-la, nos termos do art. 10 do Decreto nº 10.411, de 2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A avaliação de SMEM classificado como PCE deve seguir regulamentação específica das Forças Armadas para material de emprego militar, não estando sujeita aos esquemas de certificação descritos nesta ITA.

Art. 29. A DFPC manterá, em sua página eletrônica oficial, seção específica destinada à certificação de PCE, na qual deverão constar, no mínimo:

I – a versão consolidada desta ITA e das NAVPCE, com indicação das alterações vigentes;

II – a listagem atualizada dos PCE sujeitos à avaliação da conformidade e dos respectivos esquemas de certificação aplicáveis, conforme Anexo B;

III – orientações gerais aos fabricantes, importadores e OCD sobre a aplicação dos esquemas de certificação, sem prejuízo dos atos normativos específicos; e

IV – avisos e comunicados sobre alterações relevantes em esquemas de certificação, prazos de transição e marcos obrigatórios de recertificação.

§1º O disposto no caput integrará a agenda positiva da DFPC no âmbito da avaliação da conformidade de PCE, destinando-se a promover a transparência regulatória, a orientação aos regulados e ao cumprimento das obrigações relativas à certificação de PCE.

§2º Poderão ser disponibilizados, também, guias de orientação, perguntas freqüentes, notas explicativas, material institucional e outros instrumentos de apoio, sem prejuízo do teor vinculante dos atos normativos oficialmente publicados.

Art. 30. Os casos omissos desta ITA serão decididos pelo Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados.

ANEXO A – GLOSSÁRIO

ANEXO B – ESQUEMAS DE CERTIFICAÇÃO POR PCE

GEN BDA ANDRÉ MONTEIRO GUSMÃO
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

ANEXO A

GLOSSÁRIO

AVALIAÇÃO INICIAL: combinação das etapas de “seleção” e “determinação” que antecedem à etapa da supervisão.

AMOSTRAGEM: atividade da etapa/função de Seleção que visa a coleta de material ou dados relativos ao PCE objeto da certificação.

AMOSTRA: subconjunto de uma população do objeto submetido à avaliação da conformidade de PCE, por meio do qual se estabelecem ou se estimam as propriedades e características dessa população.

ATESTAÇÃO: etapa do esquema de certificação de PCE voltada para a emissão de uma declaração, o Certificado de Conformidade, com base na etapa da decisão, de que o atendimento aos requisitos foi especificado.

DECISÃO SOBRE A CERTIFICAÇÃO: etapa do esquema de certificação de PCE, que visa a conclusão, com base nos resultados da etapa da análise, de que o atendimento aos requisitos especificados foi ou não demonstrado.

DETERMINAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS: etapa do esquema de certificação de PCE que abrange os ensaios para fornecer informações sobre os requisitos do produto, como dados de entrada para as etapas da análise e atestação

FAMÍLIA DE PCE: agrupamento de PCE do mesmo fabricante, que compartilham características e recursos essenciais comuns, permitindo que a certificação seja realizada considerando um modelo representativo.

FILHOS DA FAMÍLIA DE PCE: produtos derivados do “pai” da família de PCE, que compartilham as mesmas características essenciais, diferenciando-se apenas em características não essenciais, como cor ou acabamento, que não alterem a conformidade do produto.

GRUPO DE PCE: classificação secundária referente à distinção dos produtos vinculados a um tipo de PCE

PAI DA FAMÍLIA DE PCE: PCE que reúne todas as características comuns da família, submetido a todos os ensaios e avaliações previstas na norma aplicável, reunindo as características essenciais comuns a todos os demais modelos (“filhos”) da família.

REGRAS DE FORMAÇÃO DE FAMÍLIA DE PCE:

SELEÇÃO: etapa do esquema de certificação de PCE que inclui atividades de planejamento e preparação, a fim de coletar ou produzir todas as informações e dados de entrada necessários para a função de determinação subsequente.

SUPERVISÃO: etapa do esquema de certificação de PCE que abrange a repetição sistemática de atividades de avaliação da conformidade, como base para manter a validade do Certificado de Conformidade.

TIPO DE PCE: classificação primária dos PCE que os distingue em função de características e efeitos.

Referências

ABNT NBR 5426:1985 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos

ABNT NBR ISO/IEC 17065:2013 – Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços

ABNT NBR ISO/IEC 17067:2015 – Avaliação da conformidade – Fundamentos para certificação de produtos e diretrizes de esquemas para certificação de produtos

ANEXO B

ESQUEMAS DE CERTIFICAÇÃO POR PCE

1. OBJETO

1.1. Este Anexo estabelece os esquemas de certificação aplicáveis aos PCE sujeitos à avaliação da conformidade, de acordo com o que prevê o Regulamento de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, e as NAVPCE aprovadas pela Portaria nº ____ - EME, de ____ de _____ de ____.

1.2. Os esquemas de certificação indicados neste Anexo deverão ser observados e seguidos pelos OCD, para o cumprimento dos seus escopos de designação, e pelos fabricantes e importadores, como condição para a obtenção do registro e comercialização regular deste PCE no território nacional.

2. ESCOPO

2.1. Os esquemas de certificação descritos são aplicados a todos os PCE de uso permitido ou restrito, destinados à comercialização no território nacional, incluindo aqueles destinados a órgãos de segurança pública e demais autorizados por legislação específica.

2.2. A norma técnica de referência citada na etapa da Determinação das Características (ensaio) detém os requisitos mínimos de desempenho e segurança que devem ser atendidos pelos PCE submetidos à avaliação da conformidade, em cumprimento ao art. 17 do Regulamento de Produtos Controlados.

3. ESQUEMA DE CERTIFICAÇÃO

3.1. A partir da vigência desta ITA, os PCE de fabricação nacional e importados permanecem sendo certificados sob o ESQUEMA DE CERTIFICAÇÃO “1a”, como descrito no art. 8º desta ITA.

3.1.1. Não há etapa de supervisão prevista para o ESQUEMA DE CERTIFICAÇÃO “1a”.

3.1.2. A recertificação dos PCE sob este esquema é obrigatória até 1º de dezembro de 2028, observando a transição gradual prevista nos arts. 23 e 24 desta ITA.

3.1.3. Não há recertificação para PCE importados.

3.2. De acordo com os arts. 23 e 24 desta ITA, com a transição para o ESQUEMA DE CERTIFICAÇÃO “3”, os PCE de fabricação nacional referidos neste Anexo deverão ser certificados considerando as etapas descritas no Quadro 2.

3.3. A partir de 1º de dezembro de 2028, os PCE importados referidos neste Anexo deverão ser certificados conforme o ESQUEMA DE CERTIFICAÇÃO “1b”, caracterizado pelas etapas descritas no Quadro 3.

3.3.1. No ESQUEMA DE CERTIFICAÇÃO “1b” não há etapa da supervisão.

3.3.2. Não há recertificação para PCE importados.

3.3.3. Cada conjunto de PCE de mesmo modelo, como descrito na solicitação de importação, é considerado um lote para fins de aplicação do esquema de certificação.

3.4. A(s) norma(s) técnica(s) descritas compõe(m) os requisitos mínimos para a certificação do PCE.

3.5. Deve ser utilizada a versão vigente da(s) norma(s) técnica(s) descrita(s).

Quadro 1 – Detalhamento dos esquemas de certificação para PCE nacional e importado: admissível até 30 de novembro de 2028, considerando o §3º do art. 24 da ITA.

PCE	Característica/Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão	Recertificação
Pistolas e revólveres	De repetição, semiautomática, de uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	NEB/T E-267B	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Metralhadoras, fuzis, carabinas	Automática, semiautomática, de uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	NEB/T E-268	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Espingardas	De repetição, semiautomática, automática, de uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	NEB/T E-266	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Arma de lançamento de dardos energizados	Dispositivo eletroeletrônico de incapacitação neuromuscular	1a	A cargo do OCD	Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Arma para lançamento de munição menos-lethal	De uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Lançador de granada menos-lethal	De uso restrito	1a	A cargo do OCD	Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Dispositivo para lançamento de gás agressivo (tubo de gás paralisante)	De uso restrito	1a	A cargo do OCD	Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Granada menos-lethal de efeito moral	De uso restrito	1a	A cargo do OCD	NEB/T E-321	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Munição/cartucho de	De uso permitido ou	1a	A cargo do	Norma do	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até

PCE	Característica/Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão	Recertificação
dardos energizados	restrito		OCD	fabricante			1º de dezembro de 2028
Munição menos-letal de efeito moral	De uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Munição menos-letal de impacto controlado	De uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Espargidor/Spray com agente de guerra química	De uso restrito	1a	A cargo do OCD	NEB/T E-324, NEB/T M-258, MIL-STD-331C, ASTM 3069, OECD métodos 403, 404 e 405	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Espargidor/Spray com agente ativo pimenta e espargidor manual de agente pimenta	De uso restrito	1a	A cargo do OCD	NEB/T E-324 e NEB/T M-258	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Foguete anti-granizo	De uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Munição de fogo circular	De uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	MIL-STD-636; SAAMI Z299.1	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Munição de fogo central para espingardas	Uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	MIL-STD-636; SAAMI Z299.2	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Munição de fogo central para pistolas e revólveres	Uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	MIL-STD-636; SAAMI Z299.3	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028

PCE	Característica/Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão	Recertificação
Munição de fogo central para fuzil e carabina	Uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	MIL-STD-636; SAAMI Z299.4	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Munição 4,6 x 30mm, 5,56 x 45mm, 5,7 x 28 mm, 7,62 x 51mm, 9 x 19 mm e 12,7 x 99 mm	Uso restrito	1a	A cargo do OCD	NATO AOP; NATO AEP-97 (exceto os ensaios em condições climáticas desérticas expostas, de aquecimento contínuo e condições árticas contínuas)	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Munição de exercício	Festim, salva, de uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Fogos de artifício	Bomba aérea, bomba de solo, centelhador de tubo, centelhador de vara, conjunto múltiplo de tubo, estopim foguete, tubo de lançamento-morteiro, fonte, fumígeno giratório aéreo, giratório de solo, candela, rojão, bolas crepitantes e bateria, de uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	NEB/T M-251; REG/T – 02	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028

PCE	Característica/Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão	Recertificação
Artifício pirotécnico	Arma especial para sinalização pirotécnica ou para salvatagem; Material para sinalização pirotécnica e salvatagem, foguete iluminativo, facho manual e sinal fumígeno flutuante, de uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Blindagem opaca	Materiais metálicos e não metálicos de uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	ABNT NBR 15000:2020	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Blindagem transparente	Vidro blindado, composto balístico transparente, de uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	ABNT NBR 15000:2020	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Colete balístico	Uso permitido ou restrito	1a	A cargo do OCD	NIJ 0101.04, NIJ 0101.06 ou NIJ 0101.07	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Traje balístico antibomba	De uso restrito	1a	A cargo do OCD	NIJ 0117.01	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Capacete balístico	De uso restrito	1a	A cargo do OCD	NIJ 0106.01 e NIJ 0108.01	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028
Escudo balístico	De uso restrito	1a	A cargo do OCD	NIJ 0108.01	Indeterminado	Não há	Todos os PCE, até 1º de dezembro de 2028

Quadro 2 – Detalhamento dos esquemas de certificação para PCE nacional: considerando incisos I e III do art. 24 da ITA.

PCE	Característica /Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão		Recertificação (periodicidade)	Regra de Formação de Famílias
						Detalhe	Periodicidade		
Pistolas e revólveres	De repetição, semiautomática, de uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	NEB/T E-267B	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	1 ano	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso. Exemplos de variações: calibre, acabamento e cor
Metralhadoras, fuzis, carabinas	Automática, semiautomática, de uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	NEB/T E-268	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	1 ano	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso. Exemplos de variações: calibre, acabamento e cor
Espingardas	De repetição, semiautomática, automática, de uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	NEB/T E-266	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	1 ano	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais

PCE	Característica /Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão		Recertificação (periodicidade)	Regra de Formação de Famílias
						Detalhe	Periodicidade		
						Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	6 meses	A cada 5 anos	constituintes; apresentar mesma destinação de uso. Exemplos de variações: calibre, acabamento e cor
Arma de lançamento de dardos energizados	Dispositivo eletroneletrônico de incapacitação neuromuscular	3	A cargo do OCD	Norma do fabricante	5 anos				Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante; produzido na mesma unidade fabril; mesmo princípio eletroneletrônico e mesma tensão nominal de saída; fabricado no mesmo processo de produção; fabricado com os mesmos materiais constituintes; apresentar mesma destinação de uso. Exemplos de variações: cor
Arma para lançamento de munição menos-lethal	De uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	Norma do fabricante	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	6 meses	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante; produzido na mesma unidade fabril; mesmo calibre e sistema de lançamento; fabricado no mesmo processo de produção; fabricado com os mesmos materiais constituintes; apresentar mesma destinação de uso. Exemplos de variações: cor
Lançador de granada menos-lethal	De uso restrito	3	A cargo do OCD	Norma do fabricante	5 anos	Avaliação de PCE coletado na	6 meses	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo

PCE	Característica /Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão		Recertificação (periodicidade)	Regra de Formação de Famílias
						Detalhe	Periodicidade		
						linha de produção e avaliação do processo produtivo			fabricante;produzido na mesma unidade fabril; mesmo calibre e sistema de lançamento;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso. Exemplos de variações: cor
Dispositivo para lançamento de gás agressivo (tubo de gás paralisante)	De uso restrito	3	A cargo do OCD	Norma do fabricante	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	6 meses	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril; mesmo agente ativo;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Granada menos-lethal de efeito moral	De uso restrito	3	A cargo do OCD	NEB/TE-321	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	1 ano	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril; mesmo agente ativo;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Munição/cartucho de dardos	De uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	Norma do fabricante	5 anos	Avaliação de PCE coletado na	6 meses	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo

PCE	Característica /Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão		Recertificação (periodicidade)	Regra de Formação de Famílias
						Detalhe	Periodicidade		
energizados						linha de produção e avaliação do processo produtivo			fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Munição menos-lethal de efeito moral	De uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	Norma do fabricante	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	6 meses	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Munição menos-lethal de impacto controlado	De uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	Norma do fabricante	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	6 meses	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Espargidor/Spray com agente de guerra química	De uso restrito	3	A cargo do OCD	NEB/T E-324, NEB/T M-258, MIL-STD-331C,	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e	1 ano	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no

PCE	Característica /Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão		Recertificação (periodicidade)	Regra de Formação de Famílias
						Detalhe	Periodicidade		
				ASTM 3069, OECD métodos 403, 404 e 405		avaliação do processo produtivo			mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Espargidor/Spray com agente ativo pimenta e espargidor manual de agente pimenta	De uso restrito	3	A cargo do OCD	NEB/T E-324 e NEB/T M-258	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	1 ano	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Foguete anti-granizo	De uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	Norma do fabricante	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	6 meses	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Munição de fogo circular	De uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	MIL-STD-636; SAAMI Z299.1	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação	1 ano	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de

PCE	Característica /Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão		Recertificação (periodicidade)	Regra de Formação de Famílias
						Detalhe	Periodicidade		
						do processo produtivo			produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso. Exemplo de variação: tipo de projétil (FMJ, JSP, LRN, WC, SWC, HP, JHP)
Munição de fogo central para espingardas	Uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	MIL-STD-636; SAAMI Z299.2	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	1 ano	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Munição de fogo central para pistolas e revólveres	Uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	MIL-STD-636; SAAMI Z299.3	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	1 ano	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso. Exemplo de variação: tipo de projétil (FMJ, JSP, LRN, WC, SWC, HP, JHP)
Munição de fogo central para fuzil e carabina	Uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	MIL-STD-636; SAAMI Z299.4	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de	1 ano	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma

PCE	Característica /Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão		Recertificação (periodicidade)	Regra de Formação de Famílias
						Detalhe	Periodicidade		
						produção e avaliação do processo produtivo			unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso. Exemplo de variação: tipo de projétil (FMJ, JSP, LRN, WC, SWC, HP, JHP)
Munição 4,6 x 30mm, 5,56 x 45mm, 5,7 x 28 mm, 7,62 x 51mm, 9 x 19 mm e 12,7 x 99 mm	Uso restrito	3	A cargo do OCD	NATO AOP; NATO AEP-97 (exceto os ensaios em condições climáticas desérticas expostas, de aquecimento contínuo e condições árticas contínuas)	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	1 ano	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso. Exemplo de variação: tipo de projétil (FMJ, JSP, LRN, WC, SWC, HP, JHP)
Munição de exercício	Festim, salva, de uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	Norma do fabricante	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo	6 meses	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os

PCE	Característica /Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão		Recertificação (periodicidade)	Regra de Formação de Famílias
						Detalhe	Periodicidade		
						produtivo			mesmos materiais constituintes; apresentar mesma destinação de uso.
Fogos de artifício	Bomba aérea, bomba de solo, centelhador de tubo, centelhador de vara, conjunto múltiplo de tubo, estopim foguete, tubo de lançamento-morteiro, fonte, fumígeno giratório aéreo, giratório de solo, candela, rojão, bolas crepitantes e bateria, de uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	NEB/T M-251; REG/T-02	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	1 ano	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante; produzido na mesma unidade fabril; fabricado no mesmo processo de produção; fabricado com os mesmos materiais constituintes; apresentar mesma destinação de uso.
Artifício pirotécnico	Arma especial para sinalização pirotécnica	3	A cargo do OCD	Norma do fabricante	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de	6 meses	A cada 5 anos	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante; produzido na mesma

PCE	Característica /Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão		Recertificação (periodicidade)	Regra de Formação de Famílias
						Detalhe	Periodicidade		
	ou para salvatagem; Material para sinalização pirotécnica e salvatagem, foguete iluminativo, facho manual e sinal fumígeno flutuante, de uso permitido ou restrito					produção e avaliação do processo produtivo			unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Blindagem opaca	Materiais metálicos e não metálicos de uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	ABNT NBR 15000:2020	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	1 ano	A cada 5 anos	Não há
Blindagem transparente	Vidro blindado, composto balístico transparente, de uso permitido ou restrito	3	A cargo do OCD	ABNT NBR 15000:2020	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	1 ano	A cada 5 anos	Não há
Colete balístico	Uso permitido ou	3	A cargo do OCD	NIJ 0101.04,	5 anos	Avaliação de PCE	1 ano	A cada 5 anos	Não há

PCE	Característica /Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão		Recertificação (periodicidade)	Regra de Formação de Famílias
						Detalhe	Periodicidade		
	restrito			NIJ 0101.06 ou NIJ 0101.07		coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo			
Traje balístico antibomba	De uso restrito	3	A cargo do OCD	NIJ 0117.01	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	1 ano	A cada 5 anos	Não há
Capacete balístico	De uso restrito	3	A cargo do OCD	NIJ 0106.01 e NIJ 0108.01	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	1 ano	A cada 5 anos	Não há
Escudo balístico	De uso restrito	3		NIJ 0108.01	5 anos	Avaliação de PCE coletado na linha de produção e avaliação do processo produtivo	1 ano	A cada 5 anos	Não há

MAMITA

Quadro 3 – Detalhamento dos esquemas de certificação para PCE importado: art. 25 da ITA.

PCE	Característica/Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão	Regra de Formação de Famílias
Pistolas e revólveres	De repetição, semiautomática, de uso permitido ou restrito	1b	A cargo do OCD	NEB/T E-267B	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso. Exemplos de variações: calibre, acabamento e cor
Metralhadoras, fuzis, carabinas	Automática, semiautomática, de uso permitido ou restrito	1b	A cargo do OCD	NEB/T E-268	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso. Exemplos de variações: calibre, acabamento e cor
Espingardas	De repetição, semiautomática, automática, de uso permitido ou restrito	1b	A cargo do OCD	NEB/T E-266	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais

PCE	Característica/Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão	Regra de Formação de Famílias
							constituintes; apresentar mesma destinação de uso. Exemplos de variações: calibre, acabamento e cor
Arma de lançamento de dardos energizados	Dispositivo eletroeletrônico de incapacitação neuromuscular	1b	A cargo do OCD	Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante; produzido na mesma unidade fabril; mesmo princípio eletroeletrônico e mesma tensão nominal de saída; fabricado no mesmo processo de produção; fabricado com os mesmos materiais constituintes; apresentar mesma destinação de uso. Exemplos de variações: cor
Arma para lançamento de munição menos-lethal	De uso permitido ou restrito	1b	A cargo do OCD	Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante; produzido na mesma unidade fabril; mesmo calibre e sistema de lançamento; fabricado no mesmo processo de produção; fabricado com os mesmos materiais constituintes; apresentar mesma destinação de uso. Exemplos de variações: cor
Lançador de granada menos-lethal	De uso restrito	1b	A cargo do OCD	Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai”

PCE	Característica/Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão	Regra de Formação de Famílias
					F		produzido pelo mesmo fabricante; produzido na mesma unidade fabril; mesmo calibre e sistema de lançamento; fabricado no mesmo processo de produção; fabricado com os mesmos materiais constituintes; apresentar mesma destinação de uso. Exemplos de variações: cor
Dispositivo para lançamento de gás agressivo (tubo de gás paralisante)	De uso restrito	1b	A cargo do OCD	Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante; produzido na mesma unidade fabril; mesmo agente ativo; fabricado no mesmo processo de produção; fabricado com os mesmos materiais constituintes; apresentar mesma destinação de uso.
Granada menos-lethal de efeito moral	De uso restrito	1b	A cargo do OCD	NEB/T E-321	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante; produzido na mesma unidade fabril; mesmo agente ativo; fabricado no mesmo processo de produção; fabricado com os mesmos materiais constituintes; apresentar mesma destinação de uso.
Munição/cartucho	De uso permitido ou restrito	1b	A cargo do	Norma do	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma

PCE	Característica/Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão	Regra de Formação de Famílias
de dardos energizados			OCD	fabricante	Indeterminado	Indeterminado	variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Munição menos-lethal de efeito moral	De uso permitido ou restrito	1b A cargo do OCD		Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Munição menos-lethal de impacto controlado	De uso permitido ou restrito	1b A cargo do OCD		Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Espargidor/Spray com agente de guerra química	De uso restrito	1b	A cargo do OCD	NEB/T E-324, NEB/T M-258, MIL-STD-331C,	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo

PCE	Característica/Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão	Regra de Formação de Famílias
				ASTM 3069, OECD métodos 403, 404 e 405	X		fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Espargidor/Spray com agente ativo pimenta e espargidor manual de agente pimenta	De uso restrito	1b A cargo do OCD		NEB/T E-324 e NEB/T M-258	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Foguete anti-granizo	De uso permitido ou restrito	1b A cargo do OCD		Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Munição de fogo circular	De uso permitido ou restrito	1b A cargo do OCD		MIL-STD-636; SAAMI Z299.1	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no

PCE	Característica/Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão	Regra de Formação de Famílias
				MIL-STD-636; SAAMI Z299.2	Indeterminado		mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso. Exemplo de variação: tipo de projétil (FMJ, JSP, LRN, WC, SWC, HP, JHP)
Munição de fogo central para espingardas	Uso permitido ou restrito	1b	A cargo do OCD	MIL-STD-636; SAAMI Z299.2	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Munição de fogo central para pistolas e revólveres	Uso permitido ou restrito	1b	A cargo do OCD	MIL-STD-636; SAAMI Z299.3	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso. Exemplo de variação: tipo de projétil (FMJ, JSP, LRN, WC, SWC, HP, JHP)
Munição de fogo central para fuzil e carabina	Uso permitido ou restrito	1b	A cargo do OCD	MIL-STD-636; SAAMI Z299.4	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo

PCE	Característica/Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão	Regra de Formação de Famílias
							fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso. Exemplo de variação: tipo de projétil (FMJ, JSP, LRN, WC, SWC, HP, JHP)
Munição 4,6 x 30mm, 5,56 x 45mm, 5,7 x 28 mm, 7,62 x 51mm, 9 x 19 mm e 12,7 x 99 mm	Uso restrito	1b	A cargo do OCD	NATO AOP; NATO AEP-97 (exceto os ensaios em condições climáticas desérticas expostas, de aquecimento contínuo e condições árticas contínuas)	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso. Exemplo de variação: tipo de projétil (FMJ, JSP, LRN, WC, SWC, HP, JHP)
Munição de exercício	Festim, salva, de uso permitido ou restrito	1b	A cargo do OCD	Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Fogos de artifício	Bomba aérea, bomba de solo,	1b	A cargo do	NEB/T M-251;	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma

PCE	Característica/Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão	Regra de Formação de Famílias
	centelhador de tubo, centelhador de vara, conjunto múltiplo de tubo, estopim foguete, tubo de lançamento-morteiro, fonte, fumígeno giratório aéreo, giratório de solo, candela, rojão, bolas crepitantes e bateria, de uso permitido ou restrito		OCD	REG/T - 02			variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Artifício pirotécnico	Arma especial para sinalização pirotécnica ou para salvatagem; Material para sinalização pirotécnica e salvatagem, foguete iluminativo, facho manual e sinal fumígenoflutuante, de uso permitido ou restrito	1b	A cargo do OCD	Norma do fabricante	Indeterminado	Não há	Os “filhos” devem ser: uma variante do modelo “pai” produzido pelo mesmo fabricante;produzido na mesma unidade fabril;fabricado no mesmo processo de produção;fabricado com os mesmos materiais constituintes;apresentar mesma destinação de uso.
Blindagem opaca	Materiais metálicos, não metálicos, compósitos de uso permitido ou restrito	1b	A cargo do OCD	ABNT NBR 15000:2020	Indeterminado	Não há	Não há
Blindagem transparente	Vidro blindado, composto balístico transparente, de uso permitido ou restrito	1b	A cargo do OCD	ABNT NBR 15000:2020	Indeterminado	Não há	Não há
Colete balístico	Uso permitido ou restrito	1b	A cargo do OCD	NIJ 0101.04, NIJ 0101.06 ou NIJ 0101.07	Indeterminado	Não há	Não há
Traje balístico antibomba	De uso restrito	1b	A cargo do OCD	NIJ 0117.01	Indeterminado	Não há	Não há
Capacete balístico	De uso restrito	1b	A cargo do OCD	0106.01 e 0108.01	Indeterminado	Não há	Não há

PCE	Característica/Exemplo	Esquema de certificação	Amostragem	Norma(s) técnica(s) de referência	Validade do Certificado de Conformidade do PCE	Supervisão	Regra de Formação de Famílias
Escudo balístico	De uso restrito	1b	A cargo do OCD	0108.01	Indeterminado	Não há	Não há